DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/10/2026 | Edição: 200 | Seção: 3 | Página: 155

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 8ª Região

EDITAL Nº 8, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

CONCURSO PÚBLICO CRECI-DF 2025

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 8ª - CRECI-DF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2025, regido pelo Edital de Abertura do Concurso Público CRECI-DF n.º 001/2025, de 19 de novembro de 2025, homologado em 5 de maio de 2026, com publicação no Diário Oficial da União em 5 de maio de 2026, para provimento de cargos do quadro de pessoal deste Conselho. Os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer à sede do CRECI-DF, situada no SDS, edifício Boulevard Center, 4º andar, Asa Sul - Plano Piloto, Brasília - DF, 70391-900, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de publicação deste edital, no horário de 9h às 17h.

O candidato abaixo relacionado deverá apresentar a documentação exigida e cumprir os demais procedimentos necessários à admissão, observando rigorosamente a relação de documentos e os requisitos estabelecidos, disponíveis nos sites oficiais da banca organizadora IBEST e do CRECI-DF:

INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	CANDIDATO(A)	CARGO
14607151	nº 01 - PPP	VINÍCIUS MUSTAFÁ DE ARAÚJO	102 - PAS - ESPECIALISTA SERVIÇOS JURÍDICO

O candidato abaixo relacionado deverá apresentar a documentação exigida para a adoção das providências necessárias ao agendamento da perícia médica, observando atentamente a relação de documentos e os demais requisitos estabelecidos, disponíveis nos sites oficiais da banca organizadora IBEST e do CRECI-DF.

INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	CANDIDATO(A)	CARGO
14609115	nº 02 - PCD	MILENA CARVALHO MAMEDIO	103 - PAS - ESPECIALISTA - SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO (ADMINISTRAÇÃO)

O não comparecimento no prazo implicará desistência tácita, autorizando a convocação de candidatos subsequentes, além da impossibilidade de contratação e exclusão definitiva do certame.

SOLON AMARAL DE SOUZA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.